

A MUNICIPAL DE EMAS - PB
A P R O V A D O
EM SESSÃO DE 18/09/93
Presidente: M. L. de Lima

Projeto de lei nº 10/93

Autoriza o Poder Executivo Municipal a modificar a Bandeira do Município.

Artigo 1º A Bandeira do Município de Emas, criada através da lei nº 51/83 de 28 de novembro de 1983 fica modificada e passa a ter a seguinte descrição:

"Ela é um quadrilátero cortado em sentido horizontal por 04 (quatro) listas de iguais larguras, sendo as duas primeiras começando de cima para baixo, de cores verde e amarelo respectivamente, representando a Bandeira Nacional e as duas últimas no mesmo sentido, de cores preto e vermelho respectivamente, representando a Bandeira Estadual; No lado esquerdo, um triângulo isósceles de cor branca com o desenho do Brasão do Município".

Artigo 2º A fórmula da Bandeira do Município obedecerá às seguintes regras:

I - Para cálculo das dimensões, torna-se á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 04 (quatro partes iguais). Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.

II - O comprimento será de 06 (seis) módulos.

III - O triângulo isósceles será desenhado partindo os dois lados iguais, das extremidades esquerdas da Bandeira e se encontrando na linha divisória central das listas horizontais, à 1/3 (um terço) do

esmpimento da Bandira, ou seja, os
(dois) módulos.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor
na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em
contráries.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Setembro de 1993

Antônio Leite, prefeito

OBS. Os Projetos de Leis nos 09/93 e 10/93
acima transcrita foi aprovado por unanimi-
de de votos dos presentes, em reunião Ordiná-
ria realizada hoje.

Câmara Municipal de Brusque, 18/09/93

Presidente: Manoel Leite

Vice-presidente: Maria Nunes Fazenda
Antônio Góes Neto